



PROCESSO N.º 2023047122

TERMO DE CONTRATO Nº 319/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** E A EMPRESA R3D EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA CONFORME SOLICITADO ATRAVÉS DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº 618/SEJIN/2023 DE 19/12/2023, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, CONSTANTE DO **PROCESSO DE DESPESA Nº 2023047122**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-901, doravante designado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, cargo em comissão, símbolo CC-1, matrícula 27.175, portador da Carteira de Identidade nº 08.555.183-6 e inscrita no CPF nº 008.478.757-09, com competência delegada através do Decreto 11.888 de 25 de janeiro de 2021, e do outro lado, a empresa **R3D EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, doravante designada, **CONTRATADA**, estabelecida à Rua do Bosque, nº 1589, CONJ 607 BLOCO II, Bara Funda, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.204.215/0001-74, neste ato representado pelo Senhor **RICARDO PEREIRA DE SOUZA MAGALHÃES**, inscrito no CPF sob o nº 215.111.138-55, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 2023047122, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 618/2023/SEJIN, conforme descrito no Projeto Básico e seus anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as condições expressas nas cláusulas e seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Aquisição, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SEJIN, de material didático complementar ao currículo local, para aprendizagem de conteúdos para EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORISMO para utilização pelo corpo docente e discente da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.



1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
1	1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL I - ALUNO	2.630	R\$ 329,00	R\$ 865.270,00
2	2º ANO ENSINO FUNDAMENTAL I - ALUNO	2.875	R\$ 329,00	R\$ 945.875,00
3	3º ANO ENSINO FUNDAMENTAL I - ALUNO	2.960	R\$ 329,00	R\$ 973.840,00
4	4º ANO ENSINO FUNDAMENTAL I - ALUNO	3.010	R\$ 329,00	R\$ 990.290,00
5	5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL I - ALUNO	2.720	R\$ 329,00	R\$ 894.880,00
6	1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL I - PROFESSOR.	108	R\$ 624,00	R\$ 67.392,00
7	2º ANO ENSINO FUNDAMENTAL I - PROFESSOR.	117	R\$ 624,00	R\$ 73.008,00
8	3º ANO ENSINO FUNDAMENTAL I - PROFESSOR.	110	R\$ 624,00	R\$ 68.640,00
9	4º ANO ENSINO FUNDAMENTAL I - PROFESSOR.	106	R\$ 624,00	R\$ 66.144,00
10	5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL I - PROFESSOR.	96	R\$ 624,00	R\$ 59.904,00
11	6º ANO ENSINO FUNDAMENTAL II - ALUNO	36	R\$ 1.945,00	R\$ 70.020,00
12	7º ANO ENSINO FUNDAMENTAL II - ALUNO	40	R\$ 1.945,00	R\$ 77.800,00
13	8º ANO ENSINO FUNDAMENTAL II - ALUNO	28	R\$ 1.945,00	R\$ 54.460,00
14	9º ANO ENSINO FUNDAMENTAL II - ALUNO	22	R\$ 1.945,00	R\$ 42.790,00
15	6º ANO ENSINO FUNDAMENTAL II - PROFESSOR.	6	R\$ 399,00	R\$ 2.394,00
16	7º ANO ENSINO FUNDAMENTAL II - PROFESSOR.	7	R\$ 399,00	R\$ 2.793,00
17	8º ANO ENSINO FUNDAMENTAL II - PROFESSOR.	5	R\$ 399,00	R\$ 1.995,00
18	9º ANO ENSINO FUNDAMENTAL II - PROFESSOR.	4	R\$ 399,00	R\$ 1.596,00
TOTAL				R\$ 5.259.091,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (DOZE) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e seus anexos, em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



LIVRO Nº 106

FOLHA Nº 033

3.2. Efetuar a entrega dos itens objeto deste Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, fabricante, modelo, procedência, e prazo de garantia ou validade.

3.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Projeto Básico, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do Controle de Qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento do quantitativo contratado por meio deste instrumento.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

3.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE**, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cláusulas contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros..

3.7. Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

4.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens objeto deste Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

4.3. Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico e em seus anexos.

4.4. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações assumidas neste Contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrente do descumprimento dessas obrigações.

4.5. Notificar previamente à **CONTRATADA** quando da aplicação de sanções administrativas.

4.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntando aos autos, com a instrução processual necessária.



4.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 5.259.091,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e noventa e um reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33903060

FONTE DE RECURSO: 15001001 / 15500000 / 15730000

PROGRAMA DE TRABALHO: 0214

NOTA DE EMPENHO: 6470 / 6478

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contrato;



LIVRO Nº 106

FOLHA Nº 034

b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art.69 desta Lei; Conforme previsto no artigo 73 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses presentes previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

8.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente a comprovação de entrega.

9.2. O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1, atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos.

9.3. Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à **CONTRATADA**, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da representação devidamente corrigida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a **CONTRATADA** que:



LIVRO Nº 106

FOLHA Nº 035

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, prevista na alínea "a" do subitem 7.1., a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – Multas:

a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso. Decorridos 30(trinta) dias de atraso, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto;

b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso;

c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos itens que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens;

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato;

e) multa compensatória de 10%(dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto;

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;



LIVRO Nº 106

FOLHA Nº 035v

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observados o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE**.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela **CONTRATANTE**, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente a comprovação de entrega.

11.2. O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1, atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos.

11.3. Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à **CONTRATADA**, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da representação devidamente corrigida.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a 5%(cinco por cento) do valor global deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Educação, Juventude e Inovação
Secretaria-Executiva de Gestão Educacional

LIVRO Nº 106
FOLHA Nº 036v

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Angra dos Reis, 21 de dezembro de 2023.

Carlos Alexandre Lima Nogueira
Secretário Executivo de Gestão Educacional
Mat. 27.175

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

RICARDO PEREIRA DE SOUZA
MAGALHAES:2151113855
1113855

Assinado de forma digital
por RICARDO PEREIRA DE SOUZA
MAGALHAES:2151113855
Dados: 2023.12.21 18:21:00
-03'00'

RICARDO PEREIRA DE SOUZA MAGALHÃES
R3D EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA

42.204.215/0001-74
R3D EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
R. do Bosque, 1589 - Conj. 501 - Bl. 32
Ed. Capitulum - Cep. 01136-001
São Paulo - SP

Testemunhas:

(carimbar e assinar)

1.

Rafael Faulina de Gouveia
Coord. de Projetos, Convênios
e Contratos
Mat. 17368

2.

Camila de Lima Teixeira Maia
Diretora do Departamento de
Gestão Administrativa
Matr.: 17665